

No seguimento do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 13201/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 206, de 26 de outubro de 2016.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

311276897

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 5532/2018

Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público que, por deliberação de 27 de fevereiro 2018 e nos termos previstos no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal determinou que fosse prorrogado, por mais seis meses, o prazo para a elaboração do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes.

11 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

Deliberação

Aires Henrique do Couto Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município da Póvoa de Varzim, pessoa coletiva 506.741.400, torna público que a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito, tomou a deliberação cujo teor integral se transcreve

5 — Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes — Prorrogação do Prazo para a Elaboração

É presente informação prestada pelo Departamento de Projetos, Obras e Ambiente, cujo teor se transcreve:

«1 — O procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes — PPEQP — foi publicado através do Aviso n.º 10199/2017, de 4 de setembro.

2 — A Câmara Municipal estabeleceu um período de 6 meses para a elaboração do plano de pormenor.

3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJGT —, o não cumprimento do prazo estabelecido determina a caducidade do procedimento.

4 — Atendendo ao n.º 6 do mesmo artigo, ‘o prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido’.

5 — A equipe de trabalho entregou a proposta de plano, a qual, após análise e ponderação, será remetida à CCDR-N para a convocação da respetiva conferência procedimental.

6 — Considerando que os procedimentos subsequentes, designadamente o período de discussão pública, a aprovação e a publicação, não são passíveis de realização até ao dia 4 de março (6 meses após a publicação da abertura do procedimento), propõe-se a prorrogação por mais seis meses para a conclusão do plano.

7 — Nesse sentido propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, delibere no sentido da prorrogação, por mais seis meses, do prazo para a conclusão do Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes.

8 — Mais se propõe que, decorrente do estabelecido no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a deliberação seja publicada no *Diário da República*, divulgada através da comunicação social e do sítio da Internet da Câmara Municipal, nos termos da minuta de aviso em anexo.»

Em concordância com a informação prestada pelo Departamento de Projetos, Obras e Ambiente, a Câmara deliberou, por unanimidade, prorrogar por mais seis meses o prazo para a conclusão do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes.

Póvoa de Varzim, 12 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

611274247

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Despacho n.º 4158/2018

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, determina a publicidade, em cumprimento do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, do seu Despacho n.º 38/GP/RHU/2018, de 3 de abril, proferido ao abrigo

da competência atribuída pelo artigo 8.º e pelo n.º 5 do artigo 10.º do mesmo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelo qual, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, são alteradas as subunidades orgânicas e afetado o pessoal do respetivo mapa.

A alteração agora determinada produzirá efeitos desde o dia da sua assinatura, publicitando-se de seguida o despacho supra referido.

3 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

Organização dos Serviços Municipais — Alteração de Subunidades Orgânicas e Afetação de Pessoal

Considerando:

Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2012, aprovou, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o modelo de estrutura orgânica, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo total de subunidades orgânicas;

Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou, na sua reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 2012, nos termos do artigo 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e ao abrigo dos critérios consagrados nos artigos 4.º a 10.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a criação das unidades orgânicas flexíveis e determinou as suas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

Que nos termos do meu despacho com o n.º 18, de 28 de dezembro de 2012, procedi à criação das subunidades orgânicas e foi conformada estrutura interna das unidades orgânicas, afetando-se-lhe os recursos humanos;

Que pelo meu despacho com o n.º 10, de 16 de dezembro de 2014, foram alteradas as subunidades orgânicas do Município de Reguengos de Monsaraz;

Que a atual estrutura orgânica do Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2013, com a alteração ao nível das subunidades orgânicas supra referida, a qual se encontra em vigor desde 1 de janeiro de 2015;

Que passados três anos sobre aquela última alteração, as dinâmicas e os desafios colocados ao nível da Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva exigem uma reorganização das subunidades orgânicas que lhe estão afetas;

Que a Biblioteca Municipal tem recebido, de forma constante, um reforço de funções de natureza executiva e já se encontra dotada de um nível considerável de recursos humanos, número esse que se perspetiva vir a aumentar paulatinamente;

Que importa, assim, dotar a Biblioteca Municipal de condições para que tenha uma coordenação permanente e mais eficiente e eficaz, situação ainda mais premente face à sua localização física (separado das instalações dos Paços do Município);

Que a junção das atividades de biblioteca e de cultura tentadas com a alteração de 2015 não surtiu os efeitos desejados, não se conseguindo as sinergias antes pensadas e idealizadas, situação agora agravada com a separação física dos serviços, passando o serviço de cultura a ocupar as instalações no edifício do Arquivo Municipal;

Que o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais;

Que nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, as competências de conformação da estrutura orgânica encontram-se repartidas pelos diferentes órgãos municipais (incluindo-se aqui o presidente da câmara);

Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou a alteração ao número máximo de subunidades orgânicas, fixando esse limite em 13 (treze);

Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete ao presidente da câmara municipal criar, alterar e extinguir as subunidades orgânicas, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

Que, nessa senda, importa reestruturar o Serviço de Cultura, autonomizando as áreas de atuação da cultura e da biblioteca municipal;

Que a natureza das competências e atividades da Biblioteca Municipal, predominantemente de natureza executiva, justificam a sua autonomização ao nível da subunidade orgânica,

Determino, ao abrigo do preceituado no artigo 8.º e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:

A) A alteração aos meus despachos n.º 18, de 28 de dezembro de 2012 e n.º 10, de 16 de dezembro de 2014, nos seguintes termos:

i) No âmbito da Unidade Orgânica de 3.º grau Sociocultural e Desportiva a alteração da denominação da atual Subunidade Orgânica de

Arquivo, passando a designar-se Subunidade Orgânica Arquivo Municipal;

ii) No âmbito da Unidade Orgânica de 3.º grau Sociocultural e Desportiva a alteração do atual Serviço de Cultura, criando-se a Subunidade Orgânica Biblioteca Municipal e mantendo-se o Serviço de Cultura;

iii) A subunidade orgânica agora denominada Subunidade Orgânica Arquivo Municipal mantém as atribuições e competências da anterior Subunidade Orgânica de Arquivo;

iv) A definição das atribuições e competências da Subunidade Orgânica Biblioteca Municipal, agora criada, e do Serviço de Cultura, agora alterado, nos termos do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

v) A afetação e reafetação de pessoal à Subunidade Orgânica Arquivo Municipal, à Subunidade Orgânica Biblioteca Municipal e ao Serviço de Cultura terá tradução no mapa de pessoal do município, já aprovado, para o ano de 2018, e que se resume nos seguintes termos:

a) A agora denominada Subunidade Orgânica Arquivo Municipal mantém o pessoal afeto à anterior Subunidade Orgânica de Arquivo;

b) A nova Subunidade Orgânica Biblioteca Municipal integra o pessoal afeto à atividade de biblioteca o anterior Serviço de Cultura;

c) O Serviço de Cultura mantém o pessoal atualmente afeto ao serviço na atividade de cultura;

B) Que o presente despacho produza efeitos a partir da data da sua assinatura, inclusive;

C) Que seja determinado à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução do presente despacho.

ANEXO AO DESPACHO

(alteração do anexo ao Despacho n.º 18/GP/2012, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 10/GP/2014, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015.)

Subunidades Orgânicas do Município de Reguengos de Monsaraz

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 1.º, 24.º e 27.º do Anexo ao Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com o n.º 18/GP/2012, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com o n.º 10/GP/2014, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- a)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)

- vii)
- viii)
- ix)

d) No âmbito da Unidade Orgânica de 3.º grau Sociocultural e Desportiva:

- i) Subunidade Orgânica de Educação;
- ii) Subunidade Orgânica Arquivo Municipal;
- iii) Subunidade Orgânica Biblioteca Municipal;
- iv) Serviço de Cultura;
- v) Serviço de Desporto;
- vi) Serviço de Ação Social.

2 —

Artigo 24.º

Serviço de Cultura

Ao Serviço de Cultura compete:

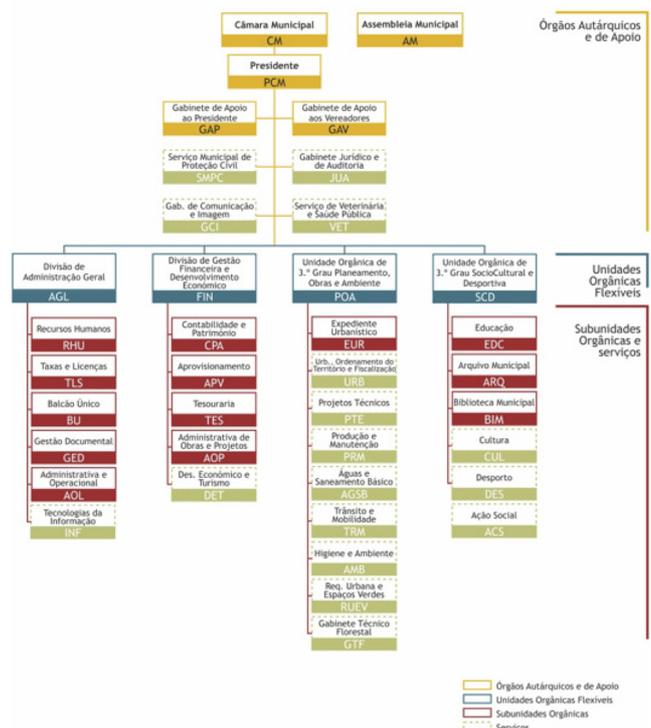
- a) Assegurar a gestão dos equipamentos culturais e promover os respetivos programas de animação;
- b) Implementar os eventos culturais, por si ou em colaboração com outros agentes culturais do concelho;
- c) Inventariar e preservar o património cultural do município, promovendo o seu conhecimento, divulgação e animação, por forma a potenciar a sua função cultural e educativa;
- d) Acompanhar as obras públicas e privadas que se prevejam possam oferecer a descoberta de vestígios históricos no território do município, identificando os testemunhos encontrados;
- e) Recolher e tratar a documentação relevante sobre matérias de reconhecido interesse histórico local;
- f) Promover e apoiar planos de ação para a preservação dos valores culturais tradicionais, nomeadamente o artesanato e a etnografia;
- g) Apoiar coletividades, associações, unidades de produção e grupos artísticos e culturais;
- h) Assegurar o controlo, a defesa e a inventariação das jazidas arqueológicas existentes no município;
- i) Assegurar a realização de exposições temporárias e permanentes;
- j) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.»

Artigo 27.º

Organização dos serviços

A organização dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz é representada no seguinte organograma:

Estrutura Orgânica do Município de Reguengos de Monsaraz



Órgãos Autárquicos e de Apoio
 Unidades Orgânicas Flexíveis
 Subunidades Orgânicas
 Serviços

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao Anexo ao Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com o n.º 18/GP/2012, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com o n.º 10/GP/2014, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015, o artigo 23.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 23.º-A

Subunidade orgânica Biblioteca Municipal

À Subunidade Orgânica Biblioteca Municipal compete:

- a) Gerir a biblioteca municipal e assegurar a seleção, aquisição, tratamento técnico, conservação e promoção do respetivo acervo bibliográfico;
- b) Manter a atualização dos seus fundos bibliográficos;
- c) Fornecer informação atualizada aos seus utilizadores;
- d) Assegurar os diversos serviços de leitura (presencial, domiciliária e virtual);
- e) Organizar e apoiar as atividades de animação das bibliotecas e de promoção do livro e da leitura, colaborando, quando necessário, com outras entidades;
- f) Realizar exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura, encontros com escritores e outras atividades de animação cultural;
- g) Efetuar pesquisas bibliográficas e sua difusão;
- h) Editar publicações de autores locais ou relacionadas com assuntos locais;
- i) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.»

Artigo 3.º

Redenominação

O artigo 23.º do Anexo ao Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com o n.º 18/GP/2012, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com o n.º 10/GP/2014, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte epígrafe: “Subunidade orgânica Arquivo Municipal”.

311249453

MUNICÍPIO DE SABROSA**Deliberação n.º 527/2018****Plano Diretor Municipal de Sabrosa
Alteração por adaptação**

Domingos Manuel Alves Carvas, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público que a Câmara Municipal de Sabrosa, na sua reunião ordinária de 30/11/2017 deliberou por unanimidade, aprovar por declaração, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 121.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), a alteração por adaptação do Plano Diretor municipal (PDM) de Sabrosa, para transposição de planos especiais de ordenamento do território incidentes no Concelho de Sabrosa, designadamente o Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e do Carrapatelo — POARC, em cumprimento do consagrado no n.º 1, do artigo 78.º, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo).

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 121.º, do RJIGT, a referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Sabrosa que a aprovou em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2017 e a qual será enviada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea k), n.º 4, do artigo 191.º, do RJIGT, publica-se a deliberação da Câmara Municipal de Sabrosa, que aprovou, por declaração, a alteração por Adaptação do PDM de Sabrosa, com a republicação do respetivo regulamento, consagrando as alterações decorrentes da incorporação das normas do POARC.

Para que conste se mandou publicar esta deliberação através de edital afixado nos lugares de estilo, na comunicação social, na página eletrónica

do Município de Sabrosa (www.cm-sabrosa.pt) e na plataforma Colaborativa de Gestão Territorial em (www.dgterritorio.pt) e para depósito junto da Direção-Geral do Território.

8 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas*.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sabrosa**Alteração por adaptação****TÍTULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Diretor Municipal de Sabrosa, adiante designado por PDM ou Plano, estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal.

Artigo 2.º

Objetivos e Estratégia

1 — O presente Plano resulta da revisão do Plano Diretor Municipal publicado no *Diário da República* n.º 200, a 30 de agosto de 1994, ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/94, decorrendo da necessidade da sua adequação às disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aos diversos planos setoriais e regionais publicados e em curso e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais entretanto ocorridas.

2 — O Plano tem como objetivo principal a consolidação do papel do concelho de Sabrosa no contexto regional, a que correspondem os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Potenciar a centralidade conferida pelos novos eixos viários;
- b) Reforçar a capacidade de atracção e de polarização do concelho;
- c) Promover o desenvolvimento policêntrico do concelho e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e coesão territorial;
- d) Controlar, ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rural;
- e) Consolidar o peso económico das indústrias extrativas e agroalimentares;
- f) Desenvolver o turismo e as atividades socioeconómicas conexas;
- g) Preservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos naturais e tecnológicos;
- h) Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos e na universalidade do acesso aos respetivos serviços.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O PDM de Sabrosa é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento, desdobrada em:
 - i) Classificação e Qualificação do Solo — Planta 1A (escala 1:25.000);
 - ii) Classificação Acústica e Estrutura Ecológica Municipal — Planta 1B (escala 1:25.000);
- c) Planta de condicionantes desdobrada em:
 - i) Servidões e Restrições de Utilidade Pública — Planta 2A (escala 1:25.000);
 - ii) Defesa da Floresta contra Incêndios — Planta 2B (escala 1:25.000), contendo a identificação das áreas com perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta e as áreas florestais percorridas por incêndios.

2 — Acompanham o PDM de Sabrosa os seguintes elementos:

- a) Estudos de caracterização do território municipal;
- b) Relatório de fundamentação das soluções adotadas;
- c) Programa geral de execução e financiamento;
- d) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- e) Plantas Complementares:
 - i) Planta de enquadramento regional — Planta 3A (escala 1:100.000);
 - ii) Planta da situação existente — Planta 3B (escala 1:25.000);
 - iii) Planta da rede viária do concelho — Planta 3C (escala 1:25.000);